

**CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITARIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ANTONIA DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA**

**ATLETA VERSUS CLUBE: O DEVER DE CUMPRIR COM CLÁUSULA  
INDENIZATÓRIA DESPORTIVA**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2020**

**Antonia Dayane de Oliveira Pereira**

**ATLETA VERSUS CLUBE: O DEVER DE CUMPRIR COM CLÁUSULA  
INDENIZATÓRIA DESPORTIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário. Área de Concentração: Direito Privado. Orientador: Prof.<sup>o</sup> da UniFacisa Aécio de Souza Melo Filho.

**Campina Grande – PB**

**2020**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Título do artigo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
BANCAEXAMINADORA:

---

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Orientador, Titulação.  
Orientador

---

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro,  
Titulação.

---

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro,  
Titulação Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro  
Membro, Titulação.

## **Dedicatória**

Primeiramente este trabalho é dedicado a Deus, autor da minha vida, à minha família, base de tudo e, em especial, ao meu pai, José Luiz, que investiu na minha vida acadêmica com muito amor e trabalho. Meu namorado, pela parceria e cumplicidade. A todos os amigos que caminharam comigo ao longo desses 5 anos, e, também aos meus mestres, pelo conhecimento compartilhado. Por fim, a todos os funcionários da UniFacisa, pela excelência no trabalho e nos sorrisos que alegravam as minhas manhãs.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao amor da minha vida, meu Pai, Senhor e melhor amigo. Eu jamais teria chegado aqui sem você, Jesus! Obrigada, amigo!

Agradeço também a toda a minha família. Em especial aos meus pais, José Luiz Pereira e Diolina de Oliveira Lima que com muito esforço me proporcionaram uma vida leve. Aos meus irmãos José Denis e Demerson Bruno por todas as vezes que enfrentaram dificuldades para me levar até a faculdade. E aos meus sobrinhos Maria Isabel, José Deyvid e Ana Beatriz por terem mudado minha vida para melhor, vocês são a alegria do meu coração.

É preciso que agradeça também meu namorado, Gabriel Barbosa, pelo incentivo e apoio através do seu amor.

Sou igualmente grata a todos os meus amigos, sejam aqueles da vida toda ou os que fiz durante a graduação. Pela compreensão e companheirismo, meu muito obrigada!

Aos meus professores mestres que de forma ímpar contribuíram com minha formação acadêmica.

Por fim, agradeço e honro a todos os funcionários da instituição, vocês fazem parte disso.

A todos, meu imenso agradecimento, que Deus os abençoe!

Porque deveras haverá bom futuro; não será frustrada a tua esperança.

A Bíblia (PROVÉRBIOS 23:18)

## **RESUMO**

Este é o resumo do seu projeto. Ele é um elemento obrigatório pelas normas da ABNT e o tamanho recomendado é de 150 a 500 palavras. Nele você deve apresentar de forma sintética os pontos principais do trabalho. Utilize a terceira pessoa do singular, na voz ativa. Procure utilizar frases claras, afirmativas e evite enumeração de tópicos. Ressalte o objetivo, o método, os resultados e as conclusões obtidas no estudo. A primeira frase deve destacar o tema principal do trabalho. Abaixo do resumo você encontra as palavras chave, que serão utilizadas para a catalogação dos trabalhos na biblioteca. Utilize de 3 a 5 palavras separadas por ponto.

**Palavras-chave:** Mettzer. Formatação. Trabalho acadêmico.

## **ABSTRACT**

This is your abstract. The abstract follows the same rules from Resumo, and usually it's translation. The same rules are applied to the keywords.

**Keywords:** Mettzer. Formatting. Academic work.

## **1. INTRODUÇÃO**

A prática futebolística permeia a cultura brasileira há muito tempo, hoje, o Brasil é uma grande potência do futebol, possuindo cinco títulos mundiais, e o esporte é praticado por grande parte da população. O povo brasileiro é fascinado com este desporto, seja praticando-o ou assistindo. Com o surgimento da prática desportiva, se fez necessário a regulação através do Direito, pelo fato de ser o desporto uma atividade de expressão cultural, uma das formas de fazer e viver da sociedade Brasileira.

Dito isso, o presente artigo tem como foco principal abordar um instituto específico vigente no contrato do jogador de futebol, a cláusula indenizatória desportiva.

Segundo R. Limongi França (1987, p327) “A cláusula penal é um pacto acessório, ao contrato ou a outro ato jurídico, efetuado na mesma declaração de vontade, ou em declaração a parte, por meio do qual se estipula uma pena, em dinheiro ou outra utilidade, a ser cumprida pelo devedor, ou por terceiro, cuja finalidade precípua é garantir, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, em benefício do credor ou de outrem, o fiel e exato cumprimento da obrigação principal, bem assim, ordinariamente, constituir-se pré avaliação das perdas e danos e punição do devedor inadimplente.”

Sendo assim, a importância de refletir sobre como os contratos dos atletas profissionais de futebol tem um impacto significativo na vida da sociedade, (por ser o futebol além de um esporte coletivo, um grande gerador de renda para grande parcela da população, diretamente muitas pessoas vivem do que esse esporte proporciona. Seja no momento da assinatura de um contrato com um certo time ou na ida deste jogador a determinada equipe, e também, a influência em outras esferas sociais como no aumento da venda de camisas por consequência desta transferência, maiores públicos que irão no estádio para assisti-lo, gerando mais renda para o clube, e por consequência, seu crescimento e o aumento de oportunidades de emprego que estes virá a propiciar), sob a ótica das discussões jurídicas e doutrinárias levantadas a respeito dessa temática.

Discutir sobre, o dever de cumprir com cláusula indenizatória desportiva justifica-se pelo fato de que, a escassez desta temática tem levado times e atletas a tomarem decisões precipitadas, refletindo de forma negativa na nossa sociedade. Assim, considerando ser o direito desportivo um fator de integração social e sendo o futebol uma das práticas desportivas que gera mais riqueza e possuindo um alto poder de investimentos, leva o tema a ser tratado com maior notoriedade.

Para tanto, é preciso reconhecer que a presente pesquisa terá uma grande importância para o mundo acadêmico, tendo como propósito esclarecer e facilitar a discussão sobre a aplicação das cláusulas indenizatórias desportivas. Terá relevância, pois ajudará ao enriquecimento do meio científico e também, aos clubes a tomar decisões mais seguras.

O presente trabalho, na sua parte metodológica de pesquisa é composta, quanto ao modo de abordagem, como pesquisa qualitativa, uma vez que trata da investigação do público pesquisado com o objetivo de compreendê-las em profundidade. Este é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 1988, p.15).

No que se refere ao seu objetivo, consiste em pesquisa exploratória, pois busca o aumento da experiência e uma melhor compreensão do problema a ser investigado através de pesquisas bibliográficas ou estudo do caso (GIL, 2006, pág, 45).

O método de pesquisa será o dedutivo, onde, através de um processo de análise de informações, será obtida uma conclusão segundo LIMA (1980, p.55) “O pensamento hipotético-dedutivo trabalha sempre no sentido de inventar teorias para explicar a realidade (a teoria pode ser, no começo, um simples diagrama ou desenho)’’.

No que tange aos procedimentos técnicos adotados na pesquisa pode ser definida como pesquisa bibliográfica, uma vez que este tipo de pesquisa perpassa todos os momentos do trabalho acadêmico e é utilizada em todas as pesquisas como base compilação de materiais como livros, artigos, dentre outros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Evolução Histórica**

Sempre que buscamos estudar profundamente um determinado assunto é preciso que adentremos em sua origem e como seu desenvolvimento ocorreu, até os dias atuais. Somente dessa forma será possível uma perfeita compreensão dos conceitos e a razão de ser de todos os princípios e regras que possam existir acerca daquele tema. Conforme eternizado por FOUCAULT<sup>1</sup> “Necessitamos de uma consciência histórica de uma situação presente”, sempre que buscamos entender de algum assunto. Desta maneira, importante se faz a evolução do estudo do direito desportivo.

O Direito desportivo começou a ser estudado e previsto em leis brasileiras a partir da década de 1930, quando Getúlio Vargas assume o poder. Esse governo não foi importante apenas para as questões trabalhistas, quando o estado foi pressionado a criar leis para o mercado de trabalho, as leis trabalhistas. O estado não só regulariza-se perante a classe trabalhadora através da consolidação através da edição da CLT – Consolidação das Leis do Trabalhista, mas também inseriu pela primeira vez o desporto como matéria constitucional, definindo como educacional no art. 5º XIV, da CF/1934.

A partir desse período, pequenas e graduais mudanças foram acontecendo nesse ramo do direito, através de criação das leis infraconstitucionais que visavam preencher lacunas da lei, e protegiam, pouco a pouco, assuntos desportivos. Em 1937, foi editada a Lei de nº 378, que criou a divisão de educação Física No Ministério da Saúde e Educação, sendo que o Conselho Nacional de Cultura, cuja finalidade de supervisionar as atividades culturais do país, dentre elas, o desporto, foi criado com o Decreto n. 256, em 1983<sup>2</sup>.

Em 1941 através do Decreto 3199 foi elaborado o Conselho Nacional de Desporto (CND) e o sistema da administração desportiva com as Entidades de Administração Desportiva. Nas palavras de VEIGA<sup>3</sup> :

O Decreto-Lei n. 3.199/1941 foi responsável por estabelecer a primeira lei orgânica do desporto nacional, inspirada nas regras desportivas advindas das entidades internacionais e criou o Conselho Nacional do Desporto, no Ministério da Educação e Cultura, os Conselhos Regionais, além de atribuir à União competência privativa

---

<sup>1</sup>FOUCALT. **A arqueologia do saber.** Rio de janeiro: Forense Universitária. 2002, p. 232.

<sup>2</sup>VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa do Manual de direito do trabalho desportivo/ Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga. – São Paulo: LTr, 2016, p.22

<sup>3</sup>VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa do Manul de direito do trabalho desportivo/ Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga. – São Paulo: LTr, 2016, p.23

para legislar sobre o desporto. Convém destacar que nesse período o mundo estava em plena convulsão com a deflagração da Segunda Guerra Mundial e os ideais eram baseados no totalitarismo. O regime ditatorial era o vigente também no Brasil. É dentro desse contexto que surge a legislação desportiva no Brasil, com forte controle estatal das atividades desportivas, com o claro objetivo político de vigiar as associações e impedir atividades contrárias à segurança nacional. Havia a exigência de concessão de alvará, identificação e qualificação dos dirigentes desportivos, sendo que esses deveriam ser brasileiros natos ou naturalizados, salvo autorização do Conselho Nacional de Desportos. O sentimento nacionalista imperava em todos os aspectos, havendo, inclusive, determinação de tradução das expressões estrangeiras. Para Valed Perry esse é o ponto alto da legislação desportiva brasileira, pois tratava-se da lei institucional dos desportos brasileiros na medida em que regulamentou as competições desportivas com a adoção de medidas de proteção que consagravam o princípio de que as associações esportivas exerciam atividade de caráter cívico, dispondo sobre a adoção das regras internacionais, proibindo o emprego de capitais com o objetivo de se auferir lucro, além da imposição da obrigatoriedade da atenção aos desportos amadores às associações que mantivessem desporto profissional.

Com a mesma natureza – a de vigiar estritamente aquilo que ocorria dentro das organizações – o Estado, através do Decreto n.3.617/1944, estabeleceu as bases de organização do desporto universitário, sendo que o Decreto-Lei n.5.342/1942 dispôs acerca da competência do Conselho Nacional de Desportos e sobre a disciplina das atividades desportivas.

Coube ao Decreto-Lei n. 5342/1943 complementar as atribuições do Conselho Nacional de Desportos e dispor sobre as relações de atletas profissionais e auxiliadores especializados

com as entidades, inclusive no tocante ao registro dos contratos. Também foi o diploma legal responsável por estabelecer sanções para as infringências de dispositivos de lei.

O Decreto-Lei n.7.674/1945 foi responsável pela criação de um órgão fiscalizador da gestão financeira em cada entidade ou associação de prática desportiva e instituiu empréstimos para tais entidades, impondo a obrigatoriedade de um órgão fiscal nas entidades desportivas.

Ainda em 1945, o Decreto n.19.425/1945, aprovou o regimento do Conselho Nacional de Desportos. No início da década de 1930, a profissionalização do esporte no Brasil era consequência natural de uma realidade, tendo em vista o crescente êxodo de craques brasileiros para o continente europeu, sem qualquer contraprestação financeira para os clubes nacionais.

Em 1967, houve o novo fortalecimento do Poder Executivo. Nesta época houve: a) Aprovação pelo CND do Código Brasileiro Disciplinar do Futebol (CBDF); b) Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD); c) Edição da Lei dos Direitos Autorais com a previsão do direito de arena; d) Edição do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; e) Revogação do Decreto Lei 3199/31 que regulamentaria a atividade do atleta de futebol profissional com a Lei 6354/76.

No entanto, mesmo após todos esses avanços em leis infraconstitucionais, foi apenas em 1988 que o desporto nacional alcançou seu ápice constitucional, começando uma nova etapa legislativa da área. Incorporou-se ao, meio social e consequentemente agregou mudanças culturais e sociológicas positivas em nosso País. Mesmo que inserido superficialmente por Constituições anteriores à dos dias atuais, o Direito Desportivo passa a ter seu real tratamento jurídico na Constituição de 1988 no seguinte artigo:

Art.217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.  
§ 1º O poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

## **2.2 Princípios do Desporto**

A base do Direito nacional é fundamentada em determinados itens conhecidos como princípios, a partir destes emana-se todo o direito positivado. Os princípios são usados como norteio para a criação e interpretação das leis do nosso país. Como todo ordenamento brasileiro, o direito desportivo também é fundamentado em seus princípios. São encontrados princípios desportivos tanto em lei especial que trata apenas do desporto quanto em Constituição Federal.

Na constituição Federal de 1988 em seu artigo 217 basicamente trata apenas de princípios do desporto, já em seu “caput” nos apresenta o princípio de que o Estado tem o dever de fomentar a prática do desporto sendo ela formal ou não-formal.

No seu primeiro inciso é apresentado o princípio da autonomia das entidades desportivas. Em seu segundo inciso apresenta a destinação de recursos públicos, no terceiro inciso o princípio do tratamento diferenciado para o desporto formal e não-formal. Já no quarto inciso deste artigo apresenta a ideia de proteção e incentivo às criações desportivas nacionais.

Baseado no artigo 217 de nossa atual constituição surge a lei número 9.615/98 nomeada como Lei Pelé que traz toda a regulamentação do desporto. Com o tempo foi alterada pela lei 9.981/2000 e, posteriormente pela lei número 10.672/2003. Em seu capítulo II – “Dos Princípios Fundamentais” o artigo 2º trata apenas dos princípios:

Art.2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: I – da soberania caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva; II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva; III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação; IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor; V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais; VI – da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional; VII – da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; VIII – da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional; IX – da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados

desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral; X – da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual distrital e municipal; XI – da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial; XII – da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa. Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003) I – da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003) II - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003) III – da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003) IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003) V – da participação na organização desportiva do País. (Incluído pela Lei nº10.672, de 2003)

Analisando alguns desses princípios para melhor compreensão: a) Princípio da Soberania, apresenta a ideia de que a justiça desportiva tem poder de decisão e exercer o controle das ações dentro do território nacional sem a submissão de normas de outros países; b) Princípio da autonomia, é direito da pessoa física ou jurídica se organizar livremente para a prática desportiva sem que o Estado intervenha, desde que não entre em conflito com outras normas; c) Princípio do direito social, emana diretamente de um princípio Constitucional previsto no artigo 217, representa o dever do Estado em fomentar o esporte, para isso teremos uma destinação orçamentária que manterá essas atividades; d) Princípio da diferenciação, é o princípio que mostra que deve ser tratado de forma diferenciada o desporto formal e não formal; e) Princípio da descentralização, apresenta a ideia de que a justiça do desporto é uma só, porém deve funcionar através de organização e funcionará de forma harmônica entre os níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Como vimos, o direito desportivo tem legislações próprias, princípios próprios, doutrinas, jurisprudências transformando o Direito Desportivo como ramo autônomo do direito.

## **2.3 Justiça Comum x Justiça Desportiva**

A Justiça comum não é área mais adequada para tratar de assuntos desportivos, visto que carece de conhecimento específico do assunto e não oferece ao processo desportivo o trâmite veloz que o mesmo necessita para ser eficaz. Segundo esta corrente, faz-se indispensável à seara desportiva a existência e pleno funcionamento da justiça desportiva especializada nos casos atinentes ao esporte. O art. 50 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) estabelece que a Justiça Desportiva fica limitada a processos e julgamentos de infrações disciplinares ligadas somente à competições esportivas. Estabelece também que a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva deverão ser regulados em código próprio, que neste caso é o Código de Justiça Desportiva.

De acordo com emérito Sebastião Roque Júnior, “a Justiça Desportiva é um sistema de julgamento que caminha de forma paralela à jurisdição normal: objetiva dirimir as lides surgidas no campo esportivo.”

Segundo o supra mencionado professor, as lides tipicamente desportivas são controvérsias que, por sua natureza e pelas circunstâncias em que soem acontecer, não extrapolam os limites e o terreno da competição desportiva tout court, sendo, por isso, desejável que venham a ser dirimidas interna corporis.”

Vale destacar que as controvérsias desportivas “*stricto sensu*” vigoram em todas as confederações desportivas e, consequentemente, para todas as entidades de prática desportiva do mundo.

Não estão exclusivamente à mercê do legislador de cada país, pois derivam de uma estrutura legal comum a todas as nações. Valem “*urbi et orbi*”, ou seja, a todo universo, motivo pelo que não devem ser julgadas pelo magistrado comum, conhecedor e/ou aplicador apenas de sua legislação pátria. Segundo esta vertente, em *Les Sports et le Droit*, o emérito professor Jean Loup, advogado na Corte de Toulouse diz que “*há também nas instituições de esportes autoridades judiciais encarregadas de fazer valer e respeitar as leis e julgar os litígios. As decisões das jurisdições esportivas são universalmente respeitadas.*”

Não compõem o rol de lides tipicamente desportivas as relações trabalhistas entre atletas e entidades de prática desportiva.

### **2.3.1 Base Legal**

Além do artigo 217 da CF/88 já tratado anteriormente, da Justiça Desportiva trataram a Lei nº 8.028, de 12/4/1990, em seu art.33, a Lei nº 8.672, de 6/7/1993, mais conhecida como Lei Zico, do art. 33 ao 37 e seus §§, a Dec. nº981, de 11/11/1993, do art.30 ao parágrafo único do art.31 e a Lei 9.615/98.

A Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) foi o diploma infraconstitucional mais importante pois regulamentou a disciplina e organização da Justiça Desportiva para todas as modalidades.

Porém, a organização geral da Justiça Desportiva ficava por conta dos códigos disciplinares de cada modalidade esportiva. Por conta disso, existe hoje a Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Futebol, da Confederação Brasileira de Vôlei etc.

### **2.3.2 Limitações Constitucionais**

Vale ressaltar que a CF/88 em seu artigo 5º, XXXV preceitua que nenhuma lesão na ameaça de direito será excluída de apreciação judicial. Portanto as causas do âmbito desportivo são aceitas e julgadas também pela justiça comum. Porém a carta magna impôs uma limitação para a propositura de tal ação, que é a de terem se esgotado todas as instâncias na própria justiça desportiva. Não há o que se falar de violação de direito, pois temos apenas uma limitação dele.

Fazendo uma breve comparação, para a propositura do mandado de segurança, deve-se comprovar a matéria de fato tratada na exordial, onde temos também uma limitação constitucional para a propositura de tal ação.

### **2.3.3 Lides Trabalhistas Desportivas**

Até meados dos anos 90 persistia um impasse doutrinário a respeito de um possível enquadramento, no âmbito da Justiça Desportiva, de questões trabalhistas. Parte desta confusão surge da publicação de leis infraconstitucionais claramente inconstitucionais, como por exemplo, a Lei 6.354/76, que estabelecia:

Art.29. Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do art. 42 da Lei n. 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tomará preclusa a instância disciplinar desportiva no que se refere ao litígio trabalhista.

Porém tal confusão teve fim nos últimos anos, quando a doutrina e a jurisprudência chegaram a um acordo e, claramente adotaram o entendimento de ser competência da justiça do trabalho todas as ações decorrentes de vínculos trabalhista e relacionadas à atividade laboral, inclusive as da área esportiva. Corrobora tal interpretação o artigo 114 da Carta Magna:

Art.114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da Lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

Além disso, o artigo 29 da Lei 6.354/76 (supra citado) foi revogado pelo § 1º do artigo 53 Decreto 2.574/98 (que regulamentou a Lei Pelé), que determina:

Art. 53 (...)

§ 1º. Ficam excluídas da apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva as questões de natureza e matéria trabalhista, entre atletas e entidades de prática desportiva, na forma do disposto no § 1º do art. 217 da Constituição federal e no caput desse artigo.

Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva devem ter conduta ilibada e serem bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico. O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva é de 4 anos, e é permitida apenas uma recondução.

O art.55 da Lei Pelé diz que os Tribunais de Justiça Desportiva serão composto por, no mínimo, sete e, no máximo, onze auditores, assim indicados: a) três pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); b) um pela entidade de administração do desporto; c) um pela federação/confederação; d) um pelos clubes da divisão principal; e) um pelos árbitros; um pelos atletas. Inafastável a paridade entre todos os representantes acima, exceto os da OAB.

### **3 DO CONTRATO DE TRABALHO DO JOGADOR DE FUTEBOL**

#### **3.1 Considerações Preliminares**

Os vínculos empregatícios celebrados entre jogador e clubes é o contrato especial de trabalho desportivo, onde estabelece direitos e deveres e as condições de trabalho nesta relação que tem como objetivo principal do contrato de trabalho a prestação de serviços desportivos entre o atleta contratado e o clube contratante. Segundo José Martins Catharino (1969, p. 9) que conceitua de forma clara o contrato de trabalho desportivo, como sendo “aquele pelo qual uma pessoa natural se obriga , mediante remuneração, a prestar serviços desportivos a outra (natural ou jurídica), sob a direção desta”.

Não há dúvida que a CLT define o contrato individual de trabalho em um ‘’acordo tácito (verbal) ou expresso (formal), correspondente à relação de emprego’’. Já o contrato de um jogador de futebol segue uma diretriz oposta sendo imprescindível a formalidade do contrato de trabalho, pois somente com um contrato na forma expressa uma parte poderá cobrar a outra qualquer tipo de indenização ou multa que fora antes pactuada, ou mesmo obter condições de participar de competições oficiais por seu clube empregador.

#### **3.2 Sujeitos do Contrato**

Os sujeitos desta relação de trabalho desportivo, no presente caso são limitados a jogadores e clubes, sendo o atleta uma pessoa física e o empregador uma pessoa jurídica de direito privado, ou seja, o clube de futebol, conforme estipula o artigo 13 da lei 9.615/98 com redação dada pela Lei 12.395/11 e circular 1171 da FIFA que limita quem pode ser parte no contrato “*El jugador debe ser una persona física* (MARCONDES, 2016, p.51) e que “*um contrato de jugador de futebol profesional solo puede ser firmado por um club de futebol o por su titular jurídico* (MARCONDES, 2016, P. 51) o Regulamento Nacional de Registro e Transferência do Atleta de Futebol (2015, p.6) restringe e considera profissional o atleta que preenche os requisitos expressos neste regulamento Ainda segundo o artigo 29 da lei 9.615/98, veda o menor a assinar contrato de trabalho desportivo, quando dispõe que:

Art.29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

Sendo um dos requisitos essenciais e necessários as partes terem plena capacidade civil e de acordo com as leis e regulamentos que exercem poder normativo sobre a forma especial a qual é regulado o contrato de trabalho do jogador de futebol profissional, é dever dos sujeitos

dos contratos ficarem adstritos aos requisitos essenciais para a validade dos contratos celebrados entre atletas e clube de futebol.

### **3.3 Prazo Determinado**

Um dos motivos do contrato ser de prazo determinado, é devido à brevidade da carreira do jogador de futebol profissional, pois presta um serviço desportivo de alta performance, com extrema exigência física e psicológica, que muitas vezes acaba por abreviar esta carreira.

De acordo com Artigo 30 da Lei 9.615/98 com redação dada pela Lei 9981/2000 “O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos” seguindo nesta senda, o Artigo 7º RNRTAF da CBF segue os mesmos moldes da Lei Pelé, não podendo ultrapassar os limites mínimos e máximos.

Podemos observar que o contrato do jogador de futebol profissional se difere dos contratos de trabalho comum, pois o artigo 445 de CLT dispõe um período máximo de dois anos nos contratos de trabalho com prazo determinado, não se aplicando o que preceitua artigo celetista porque incompatível com a previsão expressa na Lei 9.615/98, que indica o modo e a forma de renovação ou prorrogação do contrato de trabalho do atleta profissional, como de prazo determinado. Assim tem entendido o TST nas lides em que atletas tentam a unicidade dos contratos:

(...) Os contratos de trabalho de jogadores de futebol envolvem certas peculiaridades, dentre as quais a vigência por prazo determinado, ou seja, normalmente, tais contratos levam em conta períodos previamente fixados com base em competições regionais, nacional ou internacional, importando, em consequência, em definição da data de início e término da relação de emprego pactuada, ex vi do disposto no artigo 28, §5º, inciso I, da Lei 9615/98, que dispõe que o vínculo desportivo do atleta com entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais com “o término da vigência do contrato de trabalho ou o seu distrato”.

Portanto, é possível, a contração sucessiva de profissional atleta por prazo determinado, sendo tais contratos independentes e incomunicáveis, o que, significa que as cláusulas contratuais não precisam ser repetidas, podendo advir, da nova contratação, direitos diversos daqueles inicialmente preestabelecidos.

O vínculo desportivo, de que trata a legislação especial sobre a prática do futebol, subsiste enquanto perdurar o vínculo de emprego. Terminando o contrato de trabalho pelo decurso do tempo, extingue-se também o vínculo desportivo, motivo pelo qual não há falar em contrato único entre as partes (...).

Fica claro que cada novo contrato nasce novas obrigações entre atleta e clube cedente, ficando suspenso o contrato do clube cessionário com o atleta, até que este retorne da cessão, retornando as obrigações com o clube cedente.

### **3.4 Natureza Jurídica**

A natureza Jurídica entre jogador de futebol profissional e clube é de trabalho desportivo com a coexistência dos vínculos trabalhistas (principal) e desportivo (acessório) (MARCONDES, 2016. p.47).

O próprio Artigo 28 da Lei 9615/98 obriga serem inseridas nos contratos dos atletas profissionais cláusulas obrigacionais de ambas as partes, com prazos, obrigações e cláusulas penais, desta forma fica claro a exigibilidade de ser um contrato escrito, diferenciando o que preceitua o Artigo 442 e 443 da CLT.

Vale lembrar ainda que uma das peculiaridades do contrato especial de trabalho desportivo do jogador de futebol profissional é de ser registrado na CBF, ou seja, não há outra forma se não o caráter formal do contrato, pois como de outra forma poderia os clubes de futebol cumprir com este dever que esta no Artigo 34 da Lei 9615/98 com redação dada pela Lei 9981/2000.

O contrato desportivo do jogador de futebol profissional só pode ser formal, conforme o art. 28 da Lei nº9615 com redação dada pela Lei 12395/11; é um tipo de contrato especial, uma vez que é regido por norma especial; solene, sendo obrigatório o registro na entidade de administração nacional da modalidade esportiva, ou seja, no caso do jogador de futebol o contrato chamado modelo CBF

E por ser considerado um contrato especial com suas particularidades e diferença do contrato laboral comum, usam-se as fontes do direito comum, CLT e Seguridade Social de forma subsidiária, de acordo com § 4º do Artigo 28 da Lei 9615/98.

Pelo que extraí do art.166 do CCB, é nulo de pleno direito o negócio jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei. Então no caso de um Contrato de Trabalho Desportivo em que for preterida alguma das exigências supracitadas, este será nulo, não produzindo efeitos no plano lógico jurídico.

Logo, o contrato desportivo não é meramente consensual como prevê na CLT no seu artigo 443, não se aplicando essa norma, pois se trata de um contrato especial do tipo formal e solene que ainda possui uma obrigação da entidade desportiva ao qual o atleta possui este vínculo, que é a de tornar público com o envio do contrato a CBF de acordo com Artigo 1º do RNTAF de 2015.

Muito embora possa ocorrer que o clube ao ter o contrato encerrado com o jogador não celebre de forma escrita como preconiza a Lei 9615/98, mas se o jogador continuar a prestar seus serviços normalmente ao clube deve ser levado em conta à realidade dos fatos, pois mesmo não tendo um contrato formal não pode ser afastado este reconhecimento pela falta de formalidade.

A ausência de contrato de trabalho escrito não deve impedir a formação do vínculo, mas o clube não poderá ter este atleta inscrito nos campeonatos oficiais, tão pouco atuar pelo clube, mas desde o momento em que o jogador está sobre a subordinação do clube e presentes os requisitos do Artigo 3º da CLT “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”,

este se torna empregado do clube mesmo sem contrato escrito, devendo ser levado em consideração o Artigo 442 da CLT “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso”, e toda a realidade dos fatos e princípios que norteiam o Direito do trabalho que tem como principal foco a proteção do trabalhador.

A prática de não formalizar um contrato especial de trabalho, poderá acarretar prejuízos aos clubes, pois não podem pactuar a cláusula penal para rescisão antecipada dos contratos, tão pouco a de transferência nacional ou internacional deste atleta, tendo ainda que responder judicialmente pelos eventuais prejuízos trabalhistas ao trabalhador.

#### **4.CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA**

O contrato desportivo do jogador de futebol, por ser de prazo determinado, terá seu termo estipulado com o esgotamento do contrato com a chegada de data prevista para ser término, mas também podendo ocorrer à dissolução do vínculo por justo motivo, manifestação de vontade de ambas as partes e cessão em definitivo.

A extinção unilateral do contrato de forma antecipada, que podemos chamar de resilição, pode ocorrer durante a vigência do contrato de trabalho desportivo do jogador convencionados com este intuito ou até mesmo um acordo formal entre as partes, satisfazendo eventuais prejuízos que ambos venham a sofrer.

Essa extinção antes do termo do prazo contratual poderá partir do clube quando ele não manifestar mais interesse em contar com a prestação dos serviços deste jogador de forma imotivada, nascendo para o atleta o direito a receber uma indenização a qual foi e é estipulada de forma obrigatória nestes contratos desportivos dos jogadores de futebol profissional e também pode partir por iniciativa do jogador, o qual também será responsabilizado com o pagamento de uma indenização, como prevê o Artigo 28 da Lei 9615/98 a qual inclui na Redação dada pela lei 12.395/11 que assevera:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

(...)

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual: [Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais . [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

(...)

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - com a dispensa imotivada do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

(...).

As indenizações pagas pelos clubes e pelo atleta possuem nomes diferentes: a paga pelo clube receber o nome de cláusula compensatória desportiva, enquanto a indenização paga pelo jogador recebe o nome de cláusula indenizatória desportiva, sendo esta o objeto de estudo do presente trabalho.

A cláusula indenizatória desportiva surgiu quando ocorreu a extinção do instituto do “passe” dentro do futebol brasileiro, pois a partir desse momento, os juristas passaram a buscar um momento jurídico que preenchesse a lacuna existente, no sentido de buscar uma maior equilíbrio na relação jurídica entre o clube empregador e o jogador. Por parte dos clubes, a cláusula indenizatória ocupa um papel de garantia e garante que os clubes sejam resarcidos dos investimentos que eventualmente tenha realizado no jogador, sendo que, por parte dos atletas, o mecanismo permite uma maior liberdade para reincidir seu contrato de trabalho desportivo (VEIGA, 2016, p.62). Aliás, esse equilíbrio pretendido é bem exemplificado no julgado a seguir, proferido quando a questão ainda era tida como novidade dentro do judiciário brasileiro:

**RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO—CLÁUSULA PENAL—ART. 28 DA LEI N. 9.615/98 (LEI PELÉ)—OBRIGAÇÃO IMPOSTA APENAS AO ATLETA PROFISSIONAL QUE ROMPE O CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADAMENTE.** A mens legis do novo regramento legal, instituído pela Lei Pelé, visou solucionar os inúmeros problemas jurídicos causados pelo antigo instituto do passe que, a par de garantir os altos investimentos efetuados pelas agremiações desportivas, acabava por vincular o atleta ao titular do passe, independentemente da existência, ou não, de contrato de trabalho em curso. O direito ao passe conflitava com o livre exercício da profissão, na medida em que estava desvinculado do contrato de

trabalho, de modo que o prestador dos serviços, o atleta profissional, somente poderia transferir-se para outra agremiação esportiva mediante a negociação do seu passe, independentemente da vigência, ou não, do contrato de trabalho. O caput do art. 28 da Lei n. 9.615/98, ao estabelecer a cláusula penal para os casos de descumprimento, rompimento ou rescisão contratual, dirige-se somente ao atleta profissional, pois sua finalidade é resguardar a entidade desportiva em caso de ruptura antecipada do contrato de trabalho, em decorrência dos elevados investimentos que são efetuados para a prática dos esportes profissionais competitivos. Tal penalidade não se confunde com as hipóteses de rescisão indireta ou voluntária e antecipada do contrato de trabalho por parte do empregador, cuja indenização devida ao empregado, atleta de qualquer modalidade desportiva, é aquela estabelecida no § 3º do art. 31 da Lei n. 9.615/98. Tal entendimento é confirmado pela graduação regressiva da cláusula penal, na forma prevista no § 4º do art. 28 desse diploma legal, em que a cada ano do contrato de trabalho cumprido pelo atleta profissional vai se amortizando o investimento efetuado pela entidade desportiva, de modo que, ao final do prazo máximo de sua vigência, que é de cinco anos, o vínculo desportivo do atleta, acessório do contrato de trabalho, dissolve-se, nos exatos termos do inciso I do § 2º do art. 28 da Lei Pelé. Essa é a teleologia não apenas da cláusula penal, mas da própria Lei Pelé, cujas disposições procuram equilibrar as obrigações e os direitos das partes envolvidas e estimular os investimentos necessários ao constante desenvolvimento das práticas desportivas, tão caras ao país. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR-55200-82.2002.5.01.0029, SBDI-1, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. DEJT 24.10.2008)

Assim, a cláusula indenizatória, a partir da entrada em vigor da lei nº 9.615/1998, é um requisito essencial do contrato de trabalho desportivo, sendo vedada a assinatura de contratos sem esta previsão expressa. No que se refere ao valor desta cláusula, os parâmetros são definidos pela lei nº 12.396/2011, que prevê duas hipóteses: a) até o limite máximo de duas mil vezes o valor médio do salário contratual para transferência nacional e b) sem qualquer limitação para transferência nacionais.

No entanto, mesmo não havendo limitação para a fixação do valor da cláusula no âmbito de transações internacionais, os clubes devem observar parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, pautar-se nos padrões internacionais já definidos pela FIFA.

A responsabilidade pelo pagamento da indenização também pode ser considerada como um obrigação solidária, ou seja, pode ser honrada única e exclusivamente pelo atleta, assim como pode ser paga em conjunto com o clube que pretende realizar a nova contratação.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo apresentou um estudo muito significativo ao que tange aos requisitos que compõe o contrato do jogador de futebol. Com o passar dos anos o esporte foi evoluindo de uma forma significativa e se tornando mundialmente conhecido e disputado. Sendo alvo de muitas discussões doutrinárias e jurisprudenciais no que tange aos requisitos do contrato de trabalho.

De início, o futebol seria só como uma nova diversão, mas isso foi se tornando uma verdadeira paixão das pessoas de todas as classes sociais. Depois de um tempo chegou ao seu nível de profissionalismo, se tornando uma profissão de interesse de muitos, embora seja difícil consegui-la.

Assim, a relação de emprego existente entre o jogador e o clube deve ser regida por um contrato escrito com prazo determinado com as devidas cláusulas compensatórias e indenizatórias nele descritas, contrato este que deverá ser registrado no órgãos competentes que regem o Desporto de acordo como o que disciplina a Lei 9615/98.

No presente trabalho estudamos a aplicação da cláusula indenizatória, que deve ser paga pelo atleta – ou pelo clube contratante – quando houver rescisão unilateral do contrato. A cláusula não garante apenas a certeza da efetividade do investimento realizado ao atleta, mas também, possui o condão de gerar capital ao clube, permitindo que este faça novas contratações.

Por fim, sempre que houver o término de um contrato, renovação ou cessão para outro clube, um novo contrato se inicia, podendo ser estipulada uma nova cláusula e até mesmo estipular aumento ou diminuição salarial, não comprometendo o princípio da irredutibilidade salarial e CLT devido à especialidade jurídica deste tipo de contrato.

## **6. REFERÊNCIAS**

CATHARINO, José Martins. **Contrato de Emprego Desportivo no direito Brasileiro**, São Paulo: LTr, 1969

CBF. **Regulamento Nacional de Registro e Transferência do Atleta de Futebol**. Rio de Janeiro: CBF, 2015.

FOUCAULT. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2002

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4ª ed. Editora Atlas. 2006

LIMA, L. D. O. **Piaget para principiantes**. 5ª. ed. São Paulo: SUMMUS, 1980.

MARCONDES. Luiz Fernando Aleixo. **Direitos Econômicos de jogadores de Futebol**. Curitiba: Juruá, 2016

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de direito do trabalho desportivo**. São Paulo: LTr, 2016

ZULIANI, Énio Santarelli. **Clausula Penal**. Disponível em:  
[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDC\\_09\\_35.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_09_35.pdf). Acesso em outubro de 2020.